



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 06, de 06 de fevereiro de 2019.

Institui o programa "Natal Solidário" para famílias em situação de vulnerabilidade social e adota providências correlatas.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa "Natal Solidário", a fim de promover a distribuição de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos no Cadastro Único, e para outras famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interlocução das ações, serviços e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as seguintes atribuições complementares:

I - Informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;

II - Encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo garantir o direito básico à alimentação, através do resgate à dignidade das famílias beneficiárias, em especial no período natalino, sendo assim, componente das iniciativas municipais de enfrentamento à pobreza.

Art. 2º - O quantitativo das cestas a serem distribuídas terão como parâmetros dentre outros, os indicadores de beneficiários do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.

Art. 3º - Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despender os valores necessários para custear a aquisição e distribuição das cestas básicas, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver superávit nas finanças do Município;

Parágrafo único - Os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:

I - Estar inscrito no Cadúnico, prioritariamente beneficiários do Programa Bolsa Família;

II - Renda per capita - auto declaratória e de acordo com critérios do Programa Bolsa Família;

III- No caso de famílias ou pessoas não inscritas no Cadúnico/Bolsa Família, documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecendo sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro socioeconômico.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e manter cadastro atualizado das famílias beneficiadas pelo Programa, bem como a sua execução no que se refere a disponibilização de recursos humanos.

Art. 7º - O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual, avaliará o relatório geral realizado pelas equipes técnicas da gestão e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

I – Cópia desta Lei;

II - Planejamento da intervenção e cadastro das famílias;

III - Registros Fotográficos;

IV - Número de famílias atendidas;

V - As atividades desenvolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da dotação orçamentária constante do Órgão responsável pela execução;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2019.

Claudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito